



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

CONTRATO Nº 012/2023 de 12/12/2023
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ- ESTADO DO PARANÁ E O INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA, PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ- PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.613.768/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473 representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr. **CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 7.414.9[REDACTED], expedida pela SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 035.863.78[REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED], nº [REDACTED], Bairro [REDACTED], Município de Imbaú, Estado do Paraná doravante denominado simplesmente contratante.

CONTRATADA: INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA, inscrita no CNPJ sob nº 78.624.202/0001-00, com sede em Londrina/PR, neste ato representada por ANA MARIA MORAES GOMES, portadora do CPF sob nº 149.677.15[REDACTED] doravante denominada CONTRATADA. Firmam o presente contrato, sob a égide da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei 14.133/2021, da legislação em vigor e demais normas aplicáveis à espécie

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de instituição especializada, do ramo pertinente e com aptidão comprovada através de atestados de capacidade técnica, para a operacionalização e execução de certame concursal – CONCURSO PÚBLICO, destinado ao suprimento de vagas em aberto para os cargos de provimento efetivo no âmbito do Poder Legislativo desta municipalidade.

1.1- Para consecução eficiente e segura dos serviços objeto desde Contrato, a Contratada poderá, a seu critério, valer-se de pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, para buscar a eficiência e qualidade dos serviços, sendo vedado a subcontratação do objeto deste contrato.

1.2- Integram e complementam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes, o Termo de Referência, bem como todas as informações constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº 014/2023, e subsidiariamente, por legislação esparsa aplicável a espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA METODOLOGIA

2 – A metodologia dos trabalhos, objeto deste contrato será desenvolvida de acordo com o Termo de Referência apresentada para a elaboração proposta técnico-financeira, organização, planejamento e execução do Concurso Público e de acordo com a programação a ser realizada entre Contratante e a Contratada, obedecendo aos interesses do Contratante.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3 – A Contratada obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no Concurso Público, sujeitando-se as penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços por dolo ou culpa da Contratada.

3.1- A inobservância do disposto no item 3 sujeita a Contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contratado.

3.2- Os serviços, objeto do presente Contrato, envolvem a realização de todas as etapas constantes do Concurso Público da Câmara Municipal de Imbaú, sendo que para a execução do Concurso Público as pastes signatárias desde Contrato obrigam-se a:

- a) Observar a legislação e normas aplicáveis aos concursos públicos, bem como o Edital que regulamentará o concurso objeto desde Contrato, aprovado e publicados pela Contratante;
- b) Discutir a elaboração do edital, programas específicos das funções, comunicados, formulários, cadastros e listagens, fixando suas diretrizes em conjunto com a Contratante, de acordo com a Legislação aplicável.
- c) Viabilizar se for o caso, a contratação de profissionais e pessoal necessários as tarefas relativas à elaboração, aplicação e correção das provas, sempre obedecendo as normas de sigilo e segurança, e conforme competências estabelecidas no Edital de Concurso Público.
- d) Viabilizar o atendimento diferenciado aos portadores de necessidades especiais de acordo com as especificações de cada caso apresentado (motora, auditiva, visual, ou outras nos termos da Lei);
- e) Elaborar e distribuir o material necessário à orientação e inscrição dos candidatos;
- f) Viabilizar a organização e a logística concernente à avaliação de todas as etapas do concurso;
- g) Subsidiar a resposta aos recursos administrativos, inclusive, impugnação do Edital de Concurso Público, em trabalho mútuo e conjunto, concernente a quaisquer das etapas do concurso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Da Contratada

Compete à Contratada:

- a) A elaboração do Edital e demais atos necessários à abertura e consecução do Concurso Público, bem como divulgação dos atos decorrentes no endereço eletrônico da contratada, observada a legislação aplicável com o assessoramento da Contratante.
- b) Responsabilizar-se pela Coordenação geral das atividades de execução do Concurso Público, compreendendo: o fornecimento dos bens e serviços necessários; acompanhamento e recebimento das inscrições; a elaboração e impressão das provas escritas; lacre das provas escritas; a aplicação e correção das



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

- provas; a elaboração da listagem de classificação de todas as fases do Concurso Público, entre outras atividades afins e necessárias a eficaz realização do Concurso;
- c) Responsabilizar-se pelo planejamento e execução do Concurso Público objeto deste Contrato, observando, para tanto, todas as disposições do Edital de Concurso, bem como legislação pertinente e sempre em conformidade com as obrigações que lhe competem;
 - d) Colaborar, em conjunto, no processo de promoção e divulgação do Concurso Público objeto deste Contrato;
 - e) Elaboração dos controles de comparecimento dos candidatos;
 - f) Contratação de pessoal para fiscalização das provas;
 - g) Implementar a sinalização dos locais de aplicação de todas as etapas do concurso para orientação dos candidatos e organizar os locais de prova;
 - h) Proceder á divulgação do gabarito provisório da prova objetiva de conhecimentos, conforme prazo previsto no Termo de Referência, objeto da dispensa de licitação, após aplicação da referida prova, no site indicado no edital de Concurso Público;
 - i) Acompanhamento das etapas finais do Concurso;
 - j) Registro dos resultados das provas;
 - k) Composição de mapas com os resultados das provas escritas;
 - l) Otimizar os mecanismos necessários a conferir segurança durante a realização do concurso, visando prevenir e coibir fraudes de quaisquer outras tentativas de burlar a licitude do concurso;
 - m) Cumprir as datas, prazos de entrega exigências estabelecidas pelo Edital de Concurso Público, com publicação dos editais no site de responsabilidade da Contratada;
 - n) Responder a eventuais recursos (impugnação ao Edital, inscrições indeferidas, resultado final, que foram interpostos pelos candidatos, e que forem de sua alçada e competência, inclusive, resultado final, inclusive subsidiar a Comissão Especial do Concurso com informações necessárias á plena fundamentação da resposta aos recursos de sua alçada e competência;
 - o) Manter absoluto sigilo, total imparcialidade durante todas as fases do concurso, assegurando que nenhuma informação sigilosa seja fornecida a terceiros não envolvidos com as atividades do concurso;
 - p) Imprimir as provas objetivas previstas no Edital de Concurso, inclusive sob forma diferenciada para atender aos requerimentos de condições especiais ou diferenciadas, formulados pelos candidatos portadores de necessidades especiais;
 - q) Atender as condições diferenciadas pleiteadas pelos candidatos portadores de necessidades especiais, necessárias para execução das provas, nos limites estabelecidos no Edital do Concurso Público;
 - r) Manter hospedado ao site da contratada, os atos inerentes ao Concurso Público, até a extinção do prazo de sua validade, inclusive durante o período de eventual prorrogação da validade do Concurso Público;
 - t) Adotar os procedimentos operacionais necessários á realização do Concurso Público. como: organização e limpeza das salas de provas preparo e sinalização dos acessos aos locais de provas, confecção de crachás de identificação do pessoal envolvido com a operacionalização do Concurso, identificação e encaminhamento dos candidatos às respectivas salas e solicitação de auxílio dos setores



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

responsáveis pela segurança pública, entre outras atividades afins e necessárias à eficaz e segura realização do Concurso;

II- Da Contratante

Compete à Contratante:

- a) Supervisionar a elaboração do Edital de Concurso Público;
- b) Efetuar o pagamento, dentro do prazo nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Repassar todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados e necessário para o bom, eficiente e seguro desempenho das atividades das funções da Contratada;
- d) Divulgar no Diário Oficial dos Municípios, os Editais do Concurso Público em forma de avisos e/ou extrato, a homologação das inscrições, e a homologação do Resultado Final, e outros se assim necessário;
- e) Publicar, as suas expensas em jornal de circulação na região do Município de Imbaú, os Editais na forma de extratos e/ou avisos do Concurso, bem como quaisquer materiais ou informes pertinentes ao concurso, observando, para tanto, as exigências legais;
- f) Repassar diretamente a Contratada as informações e os atos inerentes ao Concurso público, visando a elaboração e inserção dos Editais respectivos no site contratada;
- g) Repassar diretamente a Coordenadoria de Processos Seletivos da Contratada, todas as informações e atos ao Concurso público, para inserção das informações e editais no site da contratada;
- h) Emitir ao término do Contrato, Atestado de Capacitação Técnica à Contratada, acerca do serviço Técnico Especializado executado, em sendo atendido todos os quesitos deste contrato;
- i) Providenciar os locais para a realização das provas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5- A Contratada cumprirá o objeto contratado até o prazo de 6 (seis) meses, salvo se a Legislação Municipal exigir maior prazo, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas ou para homologação do Concurso Público, ou até que restem resolvidas todas as questões pertinentes à realização do Concurso Público em referência.

5.1 - O prazo a que alude esta cláusula só poderá ser prorrogado mediante solicitação da Contratada, por escrito, devidamente fundamentado, nos seguintes casos:

5.1.1 – Paralisação ou restrição na execução dos serviços, por determinação fundamentada;

5.1.2 – Falta de elementos técnicos necessários à realização do Concurso Público, cujo fornecimento seja de responsabilidade da Contratante;

5.1.3 – Outros casos fortuitos e de força maior.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6 – O presente contrato terá vigência a partir da data da assinatura do Contratante e do Contratado, com o término aprazado até o efetivo preenchimento das vagas ofertadas no Edital do Concurso objeto deste instrumento, desde que não ultrapasse o prazo de 06 (seis) meses, contados da data de nomeação dos candidatos para cargos e vagas ofertados no Edital de Concurso Público.

6.1 – O prazo previsto no caput desta Cláusula poderá ser prorrogado por mais 06 (seis) meses visando o pleno preenchimento das vagas ofertadas e de outras que forem criadas no decorrer do período de validade de Concurso Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CUSTEIO DAS DESPESAS

7- As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentaria

01 – PODER LEGISLATIVO

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 001 – Recursos do Tesouro (Descentralizados)

7.1 – Fica fixado como valor para a realização do Concurso Público, a importância de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), para a participação de até 200 (duzentos) candidatos e o valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por candidato excedente.

7.2 – Condições de pagamento

O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente aprovada e fiscalizada por servidor público responsável pelo acompanhamento dos serviços realizados, da seguinte forma:

1ª Parcela: 50 % (cinquenta por cento) do valor contratado após a homologação das inscrições;

2ª Parcela: 50% (cinquenta por cento) após a homologação do concurso.

7.3 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para FGTS e o CND FEDERAL, E CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) relativo aos empregados utilizados na prestação do serviço.

7.4 – Ocorrendo atraso superior a 30 dias no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês.

7.5 – Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

CLÁUSULA OITAVA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS

8 – Os tributos e demais incidências fiscais e previdenciárias decorrentes da execução deste contrato serão de responsabilidade exclusiva do Contratante na hipótese de recursos humanos que este contratar.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9 – A Contratada será, para todos os fins e efeitos jurídicos, a única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais por ela contratados na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 – Quaisquer alterações dos termos e condições do presente Contrato deverão ser tratadas em Termos Aditivos, específicos, que dele farão parte integrante para todos os efeitos e fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

11 – As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados, visando reservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1.O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

14 – O Contratante poderá exibir da Contratada as retificações devidas, pautando-se pela legislação aplicável aos Concursos Públicos bem como pelos Editais publicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16 – A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

17 – As partes se comprometem a manter confidencialidade absoluta e irrestrita sobre qualquer tipo de informação relativa ao conteúdo das provas, a equipamentos e procedimentos de segurança e outros instrumentos que venham a ser utilizados, visando reservar o sigilo e a segurança no decorrer da execução do objeto deste instrumento.

17.1 – Os colaboradores autorizados do Contratante e da Contratada, conforme exercentes de suas respectivas obrigações para o cumprimento da finalidade do presente contrato, poderá ter acesso aos dados e informações, quando for necessário para o desenvolvimento ou execução dos trabalhos ou atividades aos quais estão obrigados, e serão responsabilizados pessoalmente pelas eventuais transgressões a este edital.

17.2 – Os dados pessoais coletados por ocasião da realização das inscrições não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da parte interessada ou da determinação expressa de autoridade pública, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.3 – O Contratante e a Contratada comprometem-se a que seu pessoal autorizado cumpra as obrigações derivadas deste edital, com o objetivo de assegurar a confidencialidade, segurança e proteção dos dados e informações a que se refere os seus respectivos dispositivos, assumindo o compromisso e compreendendo as responsabilidades decorrentes da necessidade de garantirem a proteção dos dados das informações dos participantes do certame, conforme sejam recepcionados, organizados, estruturados, catalogados e introduzidos nos respectivos sistemas de informações, nos termos e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

17.4 – O Contratante e a Contratada acordam que, se alguma delas for legalmente obrigada a revelar e/ou transmitir os dados ou as informações recepcionadas por



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

ocasião da realização do presente certame derivado do presente edital, ainda que tais informações por requerimento de alguma autoridade competente, uma avisará por escrito a outra parte, com vistas a permitir ciência na defesa de seus interesses e direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18 – A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19 – As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avançamento perante o foro da Comarca de TELEMÁCO BORBA – Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne. E por estarem assim juntas e contratadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

IMBAÚ, 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

CASSEMIRO PINTO
MARTINS
JUNIOR:03586378998

Assinado de forma digital por
CASSEMIRO PINTO MARTINS
JUNIOR:03586378998
Dados: 2023.12.14 13:16:59
-03'00'

CASSEMIRO PINTO MARTINS JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

ANDREA APARECIDA VILELA
FERREIRA:95406832972

Assinado de forma digital por
ANDREA APARECIDA VILELA
FERREIRA:95406832972
Dados: 2023.12.15 11:43:31 -03'00'

ANA MARIA MORAES GOMES
PRESIDENTE DO INSTITUTO FILADÉLFIA DE LONDRINA

TESTEMUNHAS:

NOME:
R.G nº.

NOME:
R.G nº.